**ANEXO I**

**CATEGORIAS DE BOLSAS CULTURAIS**

|  |
| --- |
| **Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.**  **Os campos que estão em amarelo contêm orientações para Ente.**  **Os campos que estão em vermelho entre colchetes devem ser preenchidos pelo ente federativo. O Município/Estado/DF deve preencher as lacunas antes de publicar o edital, de acordo com as escolhas e especificidades locais.** |

1. **RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R$ [XX] ([por extenso]) distribuídos da seguinte forma:

a. Até R$ [XX] (por extenso) para bolsas de circulação estadual, nacional, internacional ou mista;

b. Até R$ [xx] (por extenso) para bolsas de participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais

c. Até R$ [xx] (por extenso) para bolsas de intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural de curta duração

d. Até R$ [xx] (por extenso) para bolsas para outros objetos relacionados à promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.

|  |
| --- |
| **DICA PARA O ENTE FEDERATIVO!** AS CATEGORIAS DESCRITAS NESTE DOCUMENTO SÃO EXEMPLIFICATIVAS. O ENTE FEDERATIVO PODE PROPOR OUTRA DIVISÃO DE CATEGORIAS OU PODE NÃO ESTABELECER CATEGORIAS, DE FORMA QUE TODOS OS PROJETOS CONCORRAM CONJUNTAMENTE. |

1. **DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

As bolsas de **promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural** são destinadas a projetos de agentes culturais pessoas físicas ou jurídicas que tenham como objeto:

**Categoria 1 - circulação estadual, nacional, internacional ou mista:** realização de apresentações culturais em outra cidade, estado ou país;

**Categoria 2 - participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais:** participação em feiras, mercados, showcases, festivais e rodadas de negócios;

**Categoria 3 - intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural de curta duração:** destina-se à concessão de apoio financeiro para agentes culturais em instituições das artes, cultura, gestão e economia da cultura de ensino formal e não formal, cuja duração seja de até 6 (seis) meses;

**Categoria 4 - outros objetos relacionados** à promoção, difusão, circulação, intercâmbio e residência cultural.

1. **DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

|  |
| --- |
| **DICA PARA O ENTE FEDERATIVO!** ESTE É APENAS UM EXEMPLO, O ENTE PODE ESCOLHER AS QUANTIDADES DE VAGAS E VALORES DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL E A ESCUTA DA COMUNIDADE CULTURAL.  O ENTE DEVE INSERIR NO QUADRO ABAIXO NO MÍNIMO 25% DAS VAGAS PARA PESSOAS INDÍGENAS, 10% DAS VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS (PRETAS E PARDAS) E 5% PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA CONFORME DISPÕE O ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10/2023. |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **CATEGORIAS** | **QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA** | **COTAS PARA PESSOAS NEGRAS** | **COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS** | **COTAS PARA PCD** | **QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS** | **VALOR MÁXIMO POR PROJETO** | **VALOR TOTAL DA CATEGORIA** |
| **CATEGORIA 1** | 12 | 5 | 2 | 1 | 20 | R$ | R$ |
| **CATEGORIA 2** | 12 | 5 | 2 | 1 | 20 | R$ | R$ |
| **CATEGORIA 3** | 12 | 5 | 2 | 1 | 20 | R$ | R$ |
| **CATEGORIA 4** | 12 | 5 | 2 | 1 | 20 | R$ | R$ |

|  |
| --- |
| **DICA PARA O ENTE FEDERATIVO!** INSIRA A QUANTIDADE DE COTAS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023:  Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:  I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);  II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e  III - cinco por cento para pessoas com deficiência.  § 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.  § 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).  § 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.  § 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e dez por cento a pessoas com deficiência. ([retificação](https://www.in.gov.br/web/dou/-/retificacao-536519190) publicada no DOU de 10/01/2024)  § 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.  § 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:  I - cotas para outros grupos sociais e;  II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação. |